REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 650/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) mais de 82% da população da Cidade de Salvador é composta por negros e negras, e, por compreender que a preservação da memória do povo negro corrobora para a elevação da autoestima dessa parcela da população, constata-se que a criação de um Museu Municipal da Igualdade Racial contribuirá como ação afirmativa da Década Internacional de Afrodescendente 2015-2024, proclamada pela UNESCO;

b) a valorização das heranças culturais justifica-se por uma proteção legal da riqueza cultural e afro-religiosa, deixada por homens e mulheres negros que aqui chegaram e contribuíram para o desenvolvimento histórico, econômico e sociocultural do Brasil, e cujo legado dos ancestrais escravizados permanece nos usos, costumes, heranças e tradições culturais da população negra do país;

c) o Município, através da Lei nº 9.451/2019, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador, afirma - no art. 17 do Capítulo II, “Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer” - comprometer-se em viabilizar e ampliar o acesso e fruição da população negra à educação, cultura, esporte e lazer, almejando a efetivação da igualdade de oportunidades de acesso ao bem-estar e ao desenvolvimento, e de participação e contribuição para a identidade e o patrimônio cultural brasileiro;

d) é necessário que a Administração Pública crie o Museu Municipal da Promoção da Igualdade Racial como espaço físico responsável pela institucionalização das memórias e salvaguarda dos bens culturais, legados socioculturais africano e afro-brasileiro, presentes no município de Salvador, através das ações de documentação e pesquisa, conservação, exposição,

ação educativa e cultural de museus, respaldadas pela Lei nº 11.904/2009, que institui o Estatuto de Museus;

e) a criação de um museu objetiva proteger, promover e incentivar ações voltadas à preservação e divulgação do acervo tridimensional (coleção de indumentária, instrumentos musicais, acessórios, prataria, mobiliário, imaginária sacro afro-brasileira etc.), acervo fotográfico, acervo documental, acervo bibliográfico etc. e imaterial, cujas características artísticas, históricas e estilísticas, intrínsecas nas coleções, devem atender aos requisitos institucionais que subsidiarão as ações propostas;

f) para tanto, o edifício deve atender às exigências estabelecidas pelo Conselho Internacional de Museus – ICOM; sendo, nesse espaço, necessária a elaboração do projeto arquitetônico moderno e inovador, abrangendo climatização, sonorização, iluminação, acessibilidade, segurança, reserva técnica – de forma a atender às especificidades das coleções do Museu, além dos setores administrativos e técnicos, biblioteca, sala multimídias, auditório, espaço para oficinas e cursos sobre a temática do Museu, sanitários, café e loja para venda de souvenires com a marca do Museu, dentre outros espaços que venham a facilitar a comodidade do público visitante;

g) o projeto arquitetônico deve estar alinhado ao projeto gráfico que contemple a identidade visual do Museu e seus desdobramentos, através das peças gráficas de divulgação, como cartazes, camisas, banners etc., e a sinalização dos espaços através de um conceito harmônico entre cores que proporcionem visualmente conforto aos visitantes e funcionários da Instituição;

h) é necessário alinhar o projeto arquitetônico à Lei de Criação e Regulamentação do Museu Municipal da Promoção da Igualdade Racial, o Plano Museológico, bem como aos Projetos de Documentação Museológica e Projeto Político Pedagógico;

i) as culturas africana e afro-brasileira não devem ser somente vistas, sentidas e experimentadas nas práticas religiosas, na música ou na alimentação, mas também na ocupação dos espaços públicos como forma de preservação da cultura que referendou a nossa formação histórica,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, encaminhar a esta Casa Legislativa Mensagem de Projeto de Lei dispondo sobre a criação do Museu Municipal da Igualdade Racial.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes